

PORTARIA N.º 420, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Ata de Registro de Preços nº. 053/2018, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.167.541/0001-70, estabelecida na Avenida continental, 1347, centro, município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade, Pregão Presencial para fins de Registros de preços nº 041/2018, que tem como objeto futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de Expediente, para manutenção das atividades das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade;

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações previstas, deixando de entregar os produtos dentro do prazo previsto na respectiva Ata de Registro de Preços, mesmo tendo sido notificado posteriormente para fazê-lo, conforme notificação encaminhada pelo ofício 011/2018 / Compras;

Considerando que tal fato autoriza a rescisão, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave uma vez que está causando transtornos e prejuízos ao município.

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pela inadimplência e a aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores Claudete Vanderléia Petry Knapp, Margo Beatris Seibert, e Tatiane Regina Medin Follmer, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da Empresa **F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.167.541/0001-70, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2018.

Dirceu Anderle
PREFEITO EM EXERCÍCIO